

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO REITORIA

Avenida Rio Branco, nº 50 – Bairro Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3357-7500

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR

DEFINIÇÃO

Licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

REQUISITO BÁSICO

Servidor acometido de enfermidades que exijam tratamento.

DOCUMENTAÇÃO

Atestado médico ou odontológico. O documento deverá ser ORIGINAL, legível e sem rasuras.

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. A licença para tratamento da própria saúde do servidor poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:
 - a) O servidor poderá ser dispensado da perícia oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos, e, a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) a contar da data de início do primeiro afastamento
 - b) O atestado deverá conter: identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe; o nome da doença ou agravo ou CID e o tempo provável de afastamento, todos os dados de forma legível;
 - c) O atestado deverá ser apresentado ou encaminhado à unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou para a unidade de saúde Reitoria no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento, salvo por motivo justificado e aceito pela instituição.
- 2. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.
- 3. O atestado deverá tramitar em envelope lacrado, identificado e marcado como confidencial. O servidor afastado deverá imprimir o formulário e preencher com suas informações completas. Em seguida, enviar para unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou encaminhar para a unidade de saúde da Reitoria.
 - a) O servidor deverá comunicar à chefia imediata do início do seu afastamento, no prazo de 5 dias, por telefone ou e-mail;
 - b) Caso o prazo para entrega do atestado exceda os cinco dias corridos, deverá ser justificado e o servidor submetido a avaliação pericial presencial, cabendo ao perito a concessão da licença ou não:
 - c) A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, Inciso I, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Decreto 7.003, Art 4º, inciso II, parágrafo 5º).
- 4. O início da licença por motivo de saúde do servidor deverá corresponder à data do início do afastamento de suas atividades laborais, que deverá ser a mesma data de emissão do atestado.

- 5. Será realizada perícia oficial singular, em caso de licenças para tratamento da própria saúde que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento; e, perícia por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo anteriormente referido ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 1990.
 - a) O servidor deverá comparecer a unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou na unidade de saúde da Reitoria para avaliação por perícia oficial em até cinco dias corridos do início do afastamento, munido de documento de identificação com foto e documentos comprobatórios de seu estado de saúde e do tratamento. Cabe ao servidor entrar em contato com a unidade de saúde para realizar o agendamento da perícia.
 - b) Cabe ressaltar que, excepcionalmente, a unidade de saúde poderá entrar em contato com o servidor, via e-mail ou telefone, para realizar o agendamento da perícia.
- 6. Nos casos em que houver suspeita de falsidade do atestado, será feito comunicado à área de gestão de pessoas do servidor para as providências.
- 7. Encontrando-se o servidor impossibilitado de se locomover ou estando hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em entidade nosocomial (perícia externa).
- 8. Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa alegada, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.
- 9. Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade laborativa, o servidor deverá retornar à perícia no término da licença, mediante prévio agendamento realizado pelo próprio servidor, com os documentos solicitados.
- 10. O servidor que, no curso da licença, julgar-se apto a retornar à atividade, solicitará a unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou Reitoria a reavaliação da sua capacidade laborativa.
- 11. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à avaliação da capacidade laborativa por inspeção pericial (art. 206 da Lei nº 8.112, de 1990).
- 12. Será punido com suspensão de até 15 dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à perícia oficial determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, conforme o art. 130, §1°, da Lei nº 8.112, de 1990.
- 13. Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, em razão do disposto nas Leis nºs 8.213, de 1991, 8.647, de 1993, 8.745, de 1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal.
 - a) Atestados de 01 a 15 dias serão submetidos a perícia médica do Ifes. Acima de 15 dias deverá ser agendado no sistema do INSS para perícia médica.
- 14. O comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimentos ou exames, por uma fração do dia, não gera licença, mas deverá ser comprovado por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional assistente, para servir como justificativa de sua ausência, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado/declaração de comparecimento, ou de acompanhamento, desde que tenha sido assinado por profissional competente. (Nota Técnica Conjunta N°09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP).
 - a) As declarações de comparecimento a exames e/ou em consultas, cuja ausência seja por período inferior a um dia, ou seja, manhã, tarde, noite e/ou horas, serão tratados de forma administrativa com justificativa de afastamento devendo ser registrada no documento de frequência do servidor. As declarações de comparecimento são apresentados apenas à chefia imediata, e não necessitam ser encaminhadas a unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou Reitoria.

PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE

- 1. É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado. Está dividida em duas modalidades:
 - a) Junta Oficial em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos

ou de três cirurgiões-dentistas;

- b) **Perícia Oficial Singular em saúde:** perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.
- 2. No Ifes as perícias estão dívidas conforme a localização do campus:
 - a) Uma Unidade SIASS no campus de Alegre;
 - b) Convênio com a Unidade SIASS no Ministério da Saúde Vitória;
 - c) Convênio com a Unidade SIASS na UFES São Mateus;
 - d) Médico perito no campus Itapina;
 - e) Médico perito na Reitoria;
 - f) Médico perito no Campus Santa Teresa.

Licença para tratamento de saúde do servidor	Procedimentos
Período de 01 a 05 dias - com CID	Não precisa passar por perícia, mas poderá ser submetido a perícia singular a qualquer momento mediante recomendação do médico perito.
Período de 01 a 05 dias - sem CID	Precisa passar por perícia singular, que deverá ser agendada pelo servidor.
Período de 06 a 120 dias	Precisa passar por perícia singular, que deverá ser agendada pelo servidor.
Período acima de 14 dias, corridos ou interpolados, no caso da soma dos atestados dentro de uma mesma espécie em 12 meses.	Precisa passar por perícia singular, que deverá ser agendada pelo servidor.
Período maior do que 120 dias	Precisa passar por Junta Oficial, que deverá ser agendada pelo servidor na Unidade SIASS.
Servidor em trânsito – fora de sua localidade habitual de trabalho	O servidor deverá solicitar à área de gestão de pessoas a indicação da Unidade SIASS ou serviço de saúde mais adequado para realizar a perícia, a qual formalizará o pedido de atendimento.
Atestado médico ou odontológico	Todos os atestados devem tramitar em envelope lacrado. Mesmo que o servidor coloque no processo o atestado exposto, trata-se de sigilo médico e o procedimento da área de gestão de pessoas é de colocar o documento num envelope lacrado dentro do processo, resguardando o servidor de exposição desnecessária.
Atestado de comparecimento; Declaração ou atestado de doação de sangue	

FUNDAMENTO

- 1. Lei nº 8.112 de 11/12/1990;
- 2. Decreto nº 7.003 de 09/11/2009;
- 3. Orientação Normativa SRH/MPOG nº 03 de 23/02/2010;
- 4. Nota Técnica Conjunta N°09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP;
- 5. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 2014.